

LEI Nº 160/95

"ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA JUNTO A LEI MUNICIPAL Nº 129 DE 29 DE AGOSTO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 07 de novembro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 56 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56 - Será pago aos servidores adicional de remuneração sobre o salário base do cargo, a título de gratificação, por curso superior, não cumulável com outra de mesma natureza, sob as seguintes disciplinas:

I - Graduação Universitária em matéria ou carreira que constitua ou não requisito do cargo 5%;

II - Pós-Graduação com carga horária mínima de 150 horas 7% sobre a situação resultante da aplicação do inciso I;

III - Mestrado 10% sobre a situação resultante do inciso I;

IV - Doutorado 12% sobre a situação resultante do inciso I;

V - Pós-Doutorado 15% sobre a situação resultante do inciso I;

Art. 2º - O artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus ao constante na seção XIII dos artigos 189 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único - O direito de adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, ou com a passagem a inatividade, não se incorporando em nenhuma hipótese ao vencimento."

Art. 3º - O artigo 78, inciso III, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78...

III - Cometer falta injustificada ao serviço".

Art. 4º - O inciso I do artigo 185 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 185...

I - Cargos docentes integrantes de classe:

- a) Professor de Recreação Infantil - creches;
- b) Professor de Educação Infantil;
- c) Professor de 1º a 4º séries;
- d) Professor de Educação Física e Recreação;
- e) Professor de Educação Especial;
- f) Professor de 1º e 2º graus".

Art. 5º - O artigo 210 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 210 - Aplica-se a licença prêmio estatutária aos servidores do magistério municipal".

Art. 6º - O artigo 186 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 186...

I - Professor I - em creches, na educação infantil e em 1º e 4º séries do ensino fundamental;

II - Professor II - com licenciatura curta em 5º a 8º séries do ensino fundamental;

III - Professor III - com licenciatura plena no ensino fundamental e ensino médio, em classes especiais, em educação física e recreação em qualquer dos níveis até o ensino médio".

Art. 7º - O artigo 223 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 223 - Serão registradas e computadas cumulativamente as ausências parciais às atividades diárias até que completem uma falta-dia, considerando-se a falta-dia 1/30 da carga horária do mês".

Art. 8º - O artigo 227 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 227 - Sempre que no quadro do magistério, o número de cargos vagos atingir 30% (trinta por cento) do total existente fica a Secretaria de Educação obrigada a promover concurso para o seu preenchimento."

Art. 9º - O artigo 228 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 228 - Cabe a Secretaria de Educação, na forma estabelecida em regulamento e segundo termos respectivos de convênios com as entidades de ensino, admitir nas escolas municipais estagiários escolares, cursando o último ano do magistério ou de curso superior, aos quais será proporcionada experiência profissional".

Art. 10 - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário e elencadas a cada novo orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 1º de setembro de 1995.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 1995.

Arquitº. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR
Secretária de Saúde e
Bem Estar

ERNESTO PEREZ
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

AMER JOSÉ FERES
Secretário de Educação e
Desenvolvimento Cultural

ROBERTO MARTINS DA COSTA
Secretário de Planejamento
e Obras

Registrado no Livro Competente
Secretaria de Administração